



**EDITAL 05/2024**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO UNISAGRADO –  
2024/2025  
PIBIC/CNPq; PIBIC/FAP/ UNISAGRADO; PIVIC**

A Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário UNISAGRADO torna público o **Retificação do Edital 13/2023 de 10/10/2023** de abertura de inscrições, visando à seleção de candidatos aos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIBIC – CNPq e FAP/UNISAGRADO), assim como para candidatos voluntários (PIVIC), para a vigência 2024/2025, complementado pela RN 017/2006 do CNPq, disponível em [http://cnpq.br/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/100352](http://cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352), no uso das atribuições estabelecidas pelo Estatuto e Regimento vigentes

**EDITAL**

**Art. 1º - Dos objetivos do Programa** - Os Programas Institucionais de bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq e FAP/ UNISAGRADO) e voluntários (PIVIC), foram criados como ferramentas de estímulo ao pensamento científico e introdução da pesquisa e inovação para os estudantes de graduação.

**Art. 2º - Da Bolsa**

- I. Será concedida por um período de 12 (doze) meses;
- II. Não há restrições quanto à idade, ao fato do aluno já ser graduado por outro curso, ou quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na Instituição.

**Art. 3º - Do Orientador – Requisitos:**

- I. Ser Docente do UNISAGRADO, preferencialmente com título de doutor, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação de sua área nos últimos 3 (três) anos;
- II. Cada docente/pesquisador poderá encaminhar até 05 (cinco) projetos de pesquisa para este edital, porém com a possibilidade de aprovação de até 02 (dois) projetos, de acordo com maior pontuação na avaliação geral;
- III. Não será permitida a contemplação de mais de uma bolsa da mesma agência de fomento, CNPq ou FAP. Para o docente/pesquisador com mais de um projeto classificado dentro da cota de bolsas do CNPq, a segunda bolsa será oferecida na modalidade FAP, ou seja, somente uma bolsa da cota do CNPq será permitida aos docentes/pesquisadores que alcançarem a pontuação até a 18ª classificação. O docente/pesquisador que for contemplado a partir da 19ª até a 36ª colocação poderá obter somente uma bolsa, no caso FAP;
- IV. O docente/pesquisador poderá participar do Edital PIBIC, porém será mantido o regimento para a contemplação de, no máximo, uma bolsa de cada agência, conforme a classificação exigida, independentemente do edital (PIBIC ou PIBITI).

**Parágrafo Único:** para as bolsas concedidas pelo CNPq, a titulação mínima exigida é de doutor.

**Art. 4º - Do Orientador – Compromissos:**

- I. Apresentar a documentação exigida: projeto em duas vias (com e sem identificação), Currículo Lattes do orientador, Currículo Lattes do candidato, parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Carta de Dispensa de Apresentação ao CEP (ANEXO I). O Parecer ou a Carta deverá constar do projeto como Anexo, porém sem identificação do pesquisador; Indicar três pareceristas *ad hoc*, externos da Instituição, de preferência bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq;
- II. Efetuar a inscrição do projeto no sistema online de Iniciação Científica do UNISAGRADO ( <https://secure.unisagrado.edu.br/sistema/portal/eventos/1490> );
- III. Orientar e acompanhar o aluno de forma sistemática e regular, registrando na ficha de controle de orientação de pesquisa de Iniciação Científica (ANEXO II);
- IV. Apresentar, junto com os relatórios parcial e final, a ficha de controle de orientação de pesquisa de Iniciação Científica e a declaração de atividades desenvolvidas (ANEXO III) digitalizadas;
- V. Comparecer à reunião de início dos trabalhos de Iniciação Científica para orientações e entrega do Termo de Compromisso assinado (disponível em <https://ic.unisagrado.edu.br>);
- VI. Incluir o nome do aluno nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VII. Colaborar com o Programa de Iniciação Científica do UNISAGRADO, emitindo pareceres, sempre que solicitado;
- VIII. Participar do Fórum Anual de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Iniciação Científica do Ensino Médio do UNISAGRADO, principalmente na sessão de apresentação oral do seu orientado. Em caso de impedimento apresentar, com antecedência, justificativa por carta à Coordenadoria da IC, com a devida comprovação anexada (atestado médico, declaração de atividade em outra Instituição/Empresa, declaração de atividade em outro Setor do UNISAGRADO, etc.);
- IX. Responsabilizar-se pela entrega dos relatórios parcial e final, trabalho final (na forma de monografia), resumo para os Anais do Evento e, principalmente, pela apresentação oral da pesquisa no Fórum de Iniciação Científica do UNISAGRADO e monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora do Fórum, de acordo com o calendário estabelecido, juntamente com o orientado;
- X. Comunicar quaisquer situações adversas durante o desenvolvimento da pesquisa.
- XI. Quando o projeto for contemplado com bolsa, o orientador deverá apresentar o comprovante de submissão do trabalho para uma revista ou evento científico, no momento de entrega da monografia. A entrega do comprovante é obrigatória e o não envio, impossibilita a apresentação oral no Fórum.

**Art. 5º - Do Candidato – Requisitos:**

- I. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa para pleitear bolsas do PIBIC/CNPq, PIBIC/FAP, PIBITI/CNPq e PIBITI/FAP;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação (presencial ou EAD) no UNISAGRADO ou de outras Instituições públicas ou privadas e ter, no máximo, 15% de reprovações no seu histórico escolar;
- III. Ser indicado pelo orientador;
- IV. Ter currículo cadastrado, atualizado e enviado na Plataforma Lattes CNPq;



- V. Não ser aluno do último ano do curso;
- VI. Não concluir o curso durante a vigência do processo;
- VII. Segundo as normativas do CNPq NR 017/2006 e NR 042/2013, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O disposto neste subitem se aplica também ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

**Art. 6º - Do Candidato – Compromissos:**

- I. No momento da atribuição das bolsas do PIBIC/CNPq, PIBIC/FAP, PIBITI/CNPq, PIBITI/FAP, não estar recebendo bolsa de outros programas do CNPq ou de outras agências de fomento;
- II. Comparecer à reunião de início dos trabalhos de IC para orientações e entrega do Termo de Compromisso assinado;
- III. Comparecer sistematicamente às orientações e preencher a ficha de controle de orientação de pesquisa de Iniciação Científica (ANEXO II);
- IV. Apresentar relatórios parcial e final, declaração de atividades (ANEXO III) digitalizada, trabalho final (na forma de monografia), monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora do Fórum, de acordo com o calendário estabelecido;
- V. Participar do Fórum Anual de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Iniciação Científica do Ensino Médio do UNISAGRADO, nas seguintes atividades: Palestra de Abertura e apresentação oral da pesquisa (para banca qualificada), conforme calendário acadêmico;
- VI. Incluir o nome do orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VII. Para os bolsistas, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista do PIBIC/CNPq ou PIBITI/CNPq ou FAP/UNISAGRADO, além de mencionar que o trabalho foi realizado na modalidade Iniciação Científica;
- VIII. Comunicar quaisquer situações adversas durante o desenvolvimento da pesquisa;
- IX. Quando o projeto for contemplado com bolsa, os pesquisadores deverão apresentar comprovante de submissão do trabalho para uma revista científica ou evento científico, no momento de entrega da monografia.

**Parágrafo Único:** Os bolsistas deverão devolver ao CNPq ou ao UNISAGRADO, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos na RN 017/2006 CNPq e acima não sejam cumpridos.

**Art. 7º - Da Inscrição**

§ 1º. O período de inscrição será de 01/12/2023 a 15/04/2024. (Sugere-se a leitura do Tutorial para Submissão de Projeto de Iniciação Científica, no item Documentos Oficiais no portal do aluno e do professor).



§ 2º. As inscrições serão realizadas pelo orientador no sistema online de Iniciação Científica (<https://ic.unisagrado.edu.br>). Deverão ser anexados os seguintes documentos no formato pdf (tamanho máximo de 15 Mb):

- I. Currículo Lattes do aluno atualizado e enviado;
- II. Ficha de pontuação do currículo do aluno (ANEXO IV). Realizar o cálculo do coeficiente de rendimento de acordo com as instruções contidas no documento “Como calcular o coeficiente de rendimento” (ANEXO V). O candidato que tiver uma primeira graduação finalizada e esteja cursando o primeiro semestre de um novo curso deverá considerar os dados do último ano da primeira graduação para calcular o coeficiente de rendimento; O candidato que solicitou transferência de curso ou de instituição e está no primeiro semestre do novo curso deverá considerar os dados do último ano do curso anterior para calcular o coeficiente de rendimento. Esses dados podem ser obtidos na secretaria on-line;
- III. Duas cópias do projeto de pesquisa, sendo uma identificada e uma SEM identificação, de acordo com o Guia para Normalização de Trabalhos Acadêmicos (ABNT), disponível no site da Biblioteca do UNISAGRADO;
- IV. Currículo Lattes do Docente atualizado e enviado;
- V. Ficha de pontuação do currículo do Docente. Pontuar apenas os últimos três anos. Deverá ser considerado o último Qualis/CAPES para realizar a pontuação das publicações. É obrigatório indicar a área específica do projeto, a área do Qualis/CAPES e três pareceristas ad hoc, externos da Instituição, de preferência bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq (ANEXO VI);
- VI. Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Carta de Dispensa de Apresentação ao CEP (ANEXO I). O Parecer ou a Carta deverá constar do projeto como Anexo;
- VII. Caso a pesquisa seja desenvolvida em parceria com empresas, deverá ser anexada uma carta de autorização da Empresa.

§ 3º. A apresentação do Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou Carta de Dispensa de Apresentação ao CEP ou CEUA, é condição indispensável e eliminatória. O Parecer ou a Carta deverá constar do projeto como Anexo, porém sem identificação do pesquisador.

**Art. 8º - Da Avaliação** - O processo de avaliação será realizado adotando-se as seguintes etapas:

- I. Análise do projeto de pesquisa, por dois consultores *ad hoc* externos, preferencialmente bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq e quando necessário, será realizado por professores e membros da Comissão Científica *ad hoc* da Instituição;
- II. Pontuação do Currículo Lattes do Docente, nos últimos três anos. O último Qualis/CAPES será utilizado para pontuar as publicações;
- III. Pontuação do Currículo Lattes do aluno e análise do Histórico Escolar, com o valor do coeficiente de rendimento.

**Art. 9º - Dos Critérios para classificação** - Para cursos de Bacharelado e Licenciatura

- I. Projeto de Pesquisa – Peso 5;
- II. Histórico escolar com o valor do coeficiente de rendimento do aluno – Peso 1,0;
- III. Currículo Lattes do Candidato – Peso 1,0;



- IV. Currículo Lattes do Docente, nos últimos 3 (três) anos – Peso 3;
- V. Dedução de pontuação referente a qualquer intercorrência relacionada ao Orientador, relativa ao período anterior (Anexo VII).

**Art. 10 – Dos Critérios para classificação - Para cursos de Tecnólogos**

- I. Projeto de Pesquisa – Peso 5;
- II. Currículo Lattes do Docente, nos últimos 3 (três) anos – Peso 5;
- III. Dedução de pontuação referente a qualquer intercorrência relacionada ao Orientador, relativa ao período anterior (Anexo VII).

**Parágrafo Único:** serão considerados classificados as solicitações que obtiverem a pontuação igual ou superior a 5 (cinco).

**Art. 11 – Dos Resultados**

- I. Os resultados serão publicados na página da Iniciação Científica do UNISAGRADO – <https://unisagrado.edu.br/iniciacao-cientifica>;
- II. Os primeiros classificados receberão as bolsas, de acordo com as quantidades disponibilizadas pelo CNPq e FAP/ UNISAGRADO;
- III. A mesma quantidade de vagas contempladas com bolsas, serão disponibilizadas para serem realizadas voluntariamente, de acordo com a classificação, por exemplo, se forem disponibilizadas 36 bolsas, serão disponibilizadas mais 36 vagas para desenvolvimento voluntário;
- IV. Os projetos classificados como voluntários, deverão ser formalizados por meio de solicitação do orientador à Comissão Interna de Iniciação Científica do UNISAGRADO dentro do período definido em calendário (ANEXO VIII).

**Art. 12 – Dos Compromissos da Comissão Interna de Iniciação Científica**

- I. Gerenciar o programa de Iniciação Científica;
- II. Analisar e pontuar os documentos solicitados na inscrição segundo parâmetros estabelecidos;
- III. Constituir Comitê Externo com Docentes/Pesquisadores representativos das diversas áreas do conhecimento, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com o objetivo de participar do processo de seleção e avaliação dos projetos ad hoc;
- IV. Analisar os pedidos de substituição de aluno no programa;
- V. Planejar, organizar e realizar o Fórum Anual de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Iniciação Científica do Ensino Médio.

**Art. 13 – Dos Compromissos da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica**

- I. Nomear os integrantes da Comissão Interna de Iniciação Científica;
- II. Disponibilizar no site do UNISAGRADO a relação dos pesquisadores que compõem a Comissão Interna de Iniciação Científica;
- III. Comunicar ao CNPq, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa – Fórum, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsa de Produtividade;





- IV. Preencher o formulário eletrônico do CNPq com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos para implementação das bolsas, dentro dos prazos operacionais do CNPq;
- V. Encaminhar ao CNPq os relatórios dos programas.

#### **Art. 14 – Do Cancelamento e Substituição - Cancelamento da pesquisa**

- I. A partir da assinatura do Termo de Compromisso, o orientador poderá solicitar o cancelamento da pesquisa até a data da entrega do relatório parcial, juntamente com este relatório, justificando a solicitação, entre as que seguem:
  - ✓ desempenho insuficiente do aluno;
  - ✓ desistência do curso pelo aluno;
  - ✓ desistência da pesquisa a pedido do aluno;
  - ✓ matrícula trancada pelo aluno;
  - ✓ falecimento do aluno;
  - ✓ outro motivo.
- II. A solicitação de cancelamento deverá ser encaminhada por e-mail, pelo orientador, à Comissão Interna de Iniciação Científica (ANEXO IX).

#### **Art. 15 – Do Cancelamento e Substituição – Substituição do Aluno**

- III. É permitida a substituição de aluno, sem bolsa, no período de vigência (Setembro de 2024 a Agosto de 2025);
- IV. A substituição deve contemplar aluno com desempenho acadêmico compatível ao do primeiro selecionado;
- V. Em caso de aluno bolsista, a substituição só poderá ocorrer após ter usufruído de, no mínimo, 1 (um) mês de bolsa;
- VI. Em caso de aluno bolsista, a substituição não poderá ocorrer nos últimos 3 (três) meses de vigência da bolsa;
- VII. Em caso de aluno bolsista do CNPq ou FAP, a substituição ocorrerá, obrigatoriamente, caso o aluno adquira vínculo empregatício;
- VIII. A solicitação de substituição deverá ser encaminhada por escrito, pelo orientador, à Comissão Interna de Iniciação Científica (ANEXO X).

#### **Art. 16 – Do Cancelamento e Substituição – Substituição do Orientador**

- I. A solicitação para substituição de orientador, nos casos de falecimento, desligamento ou afastamento, pode ser realizada pela Diretoria da Área, ao qual o Docente está vinculado, ou pelo próprio Docente, e avaliada pela Comissão Interna de Iniciação Científica (ANEXO XI e ANEXO XII, respectivamente);
- II. O Docente substituto deve ser professor com perfil equivalente. No caso de pesquisas PIBIC-CNPq ou PIBITI-CNPq, o substituto deverá, obrigatoriamente, possuir o título de doutor.

#### **Art. 17 – Das Disposições Gerais**

- I. O CNPq ou a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste edital ou normas estabelecidas na RN 017/2006;



- II. O valor das bolsas do CNPq é definido, anualmente, pelo CNPq e o valor das bolsas FAP/ UNISAGRADO é definido, anualmente, pelo UNISAGRADO;
- III. O pagamento das bolsas do CNPq será efetuado diretamente ao bolsista, mediante a forma de pagamento adotada pelo CNPq;
- IV. O pagamento das bolsas FAP/ UNISAGRADO será efetuado diretamente ao bolsista, mediante a forma de pagamento adotada pelo UNISAGRADO;
- V. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;
- VI. A concessão de bolsa PIBIC/PIBITI não implica em vínculo empregatício do bolsista com o CNPq ou com o UNISAGRADO;
- VII. Os pareceristas atuantes em qualquer fase do processo receberão declarações, emitidas pela Comissão Interna de Iniciação Científica;
- VIII. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Interna de Iniciação Científica;
- IX. As pesquisas que, no período anterior, incorrerem em quaisquer dos eventos descritos no ANEXO VII, serão penalizadas de acordo com a gravidade do evento. A penalidade será atribuída ao orientador e os pontos serão deduzidos do projeto encaminhado no presente processo;
- X. Solicitações com nota inferior a 5 (cinco) na classificação geral não serão qualificados e não estarão aptos a serem desenvolvidos, nem mesmo voluntariamente;
- XI. Para inclusão de co-orientador(es) e/ou colaborador(es) na pesquisa, deverão ser providenciadas cartas de solicitação do orientador junto à Comissão Interna de Iniciação Científica (ANEXOS XIII e XIV, respectivamente);
- XII. O projeto aprovado não poderá ser modificado e o estudo deverá ser conduzido conforme a proposta inicial. Caso haja necessidade de complementação do projeto, sem comprometer os objetivos iniciais aprovados, o docente responsável deverá comunicar essa complementação à Comissão da Iniciação Científica do UNISAGRADO, por escrito. Caso esse projeto tenha sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), o docente responsável deverá enviar uma notificação ao CEP, informando a modificação, e, concomitantemente, enviar uma cópia à Comissão da Iniciação Científica do UNISAGRADO.

**Art. 18 – Da Classificação** - A distribuição das bolsas da quota institucional (CNPq e FAP/ UNISAGRADO) será feita segundo os seguintes critérios:

- I. Maior pontuação na avaliação geral, Artigo 7º deste Edital;
- II. No caso de empate na avaliação geral, maior pontuação no projeto;
- III. Persistindo o empate, maior pontuação do currículo do orientador, seguindo a seguinte prioridade:
  - 1) professor com bolsa de produtividade em pesquisa CNPq;
  - 2) maior pontuação em artigos publicados em periódicos científicos especializados e indexados com conceitos Qualis/CAPES.

**Art. 19 – Da Distribuição das Bolsas** - Definida a demanda qualificada, a distribuição das bolsas obedecerá à ordem de classificação.



**Art. 20 – Da Reconsideração de projetos** – Este edital não permite eventuais pedidos de recurso de reconsideração, sendo soberana a classificação final definida pela Comissão de Iniciação Científica de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

**Art. 21 – Do Cronograma**

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Início das Inscrições</b>	<b>01 de dezembro de 2023</b>
<b>Término das inscrições</b>	<b>15 de abril de 2024</b>
<b>Divulgação dos Resultados Parciais</b>	<b>14 de junho de 2024</b>
<b>Divulgação dos Resultados Finais</b>	<b>28 de junho de 2024</b>
<b>Período para solicitação de desenvolvimento voluntário de pesquisas (PIVIC/PIVITI)</b>	<b>02 a 08 de agosto de 2024</b>
<b>Início do desenvolvimento dos projetos com bolsa e voluntários</b>	<b>02 de setembro de 2024</b>
<b>Fórum Anual de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Iniciação Científica do Ensino Médio</b>	<b>03 a 07 de novembro de 2025</b>
<b>Envio da monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora</b>	<b>14 de dezembro de 2025</b>

**Art. 22 – Do Fórum de Iniciação Científica** - O Fórum Anual de Iniciação Científica, de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Iniciação Científica do Ensino Médio constitui-se em Evento Anual do calendário acadêmico do UNISAGRADO, cujo objetivo geral é fomentar e socializar conhecimentos sobre os diversos temas desenvolvidos nas pesquisas de Iniciação Científica.

- I. É obrigatória a participação do aluno e do orientador nas atividades do Evento:
- ✓ Palestra de Abertura;
  - ✓ Apresentação oral da pesquisa (para banca qualificada).
- II. Os 3 (três) primeiros colocados nos programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão premiados de acordo com avaliação realizada durante o Fórum;
- III. A premiação ocorrerá em cerimônia específica.

§ 1º. O aluno e o orientador deverão providenciar e enviar a monografia corrigida com as sugestões da banca avaliadora do Fórum.

§ 2º. Em caso de impedimento do orientador em participar da sessão de apresentação oral do seu orientado, apresentar, com antecedência, justificativa por carta à Coordenadoria da IC, com a devida comprovação anexada (atestado médico, declaração de atividade em outra Instituição/Empresa, declaração de atividade em outro Setor do UNISAGRADO, etc.).






### **Art. 23 – Das Disposições Finais**

- I. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta;
- II. Em nenhum momento do processo, poderão ser anexados documentos adicionais comprobatórios à solicitação;
- III. A documentação e as informações prestadas pelo candidato e seu orientador serão de inteira responsabilidade destes, sendo passível de exclusão do processo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos;
- IV. O UNISAGRADO não se compromete em fornecer contrapartida de recursos materiais para o desenvolvimento das pesquisas, independente da categoria;
- V. Para quaisquer esclarecimentos relativos a este edital, os interessados deverão procurar a Comissão Interna de Iniciação Científica, a quem cabe administrar o processo de seleção;
- VI. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Interna de Iniciação Científica.

Publique-se e dê-se ciência.

Bauru, 25 de março de 2024.

  
**Prof.ª Dra. Ir. Vânia Cristina de Oliveira**  
**Reitora**

  
**Prof.ª Dra. Eveline Ignácio da Silva Marques**  
**Pró-Reitora Acadêmica**